

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **1007**

RECEBIDO

EM

21 MAI 1976

1915

SECRETARIA DE
DE
A
25 05 76
Presidente

[17 DE MAIO DE 1976]
sobre autorização legislativa à Prefeitura para
Dispõe receber, em comodato, área destinada à construção da Estação Rodoviária.--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a receber, em comodato, da Cia. Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, uma área de terreno com 3.600,00 m², que é descrita no corpo do artigo 2º.

ARTIGO 2º - A área de terreno referida no artigo anterior, assim é descrita:

" Um terreno de forma trapezoidal, medindo 67,70 m. de frente para o limite da Estrada Velha de Campinas, medida esta contada a partir de 16,00 m. do canto do muro de fecho do Grupo Escolar. - Nos fundos mede 52,00 m., confrontando com a Companhia Melhoramentos-Indústrias de Papel. Do lado direito, de quem da Rodovia olha para o terreno, mede da frente aos fundos 62,50 m. confrontando com a área - já cedida para o Grupo Escolar e a Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel. Do lado esquerdo mede 58,00 m., continuando a confrontar com a mesma".

ARTIGO 3º - O prazo de comodato é de 10 anos, a contar de 1º de Abril de 1975 para terminar no último dia do mês de Março de 1985.

ARTIGO 4º - Destina-se a área referida no artigo 2º à construção de uma estação rodoviária.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a construir uma Estação Rodoviária, pré-fabricada, desmontável e acessórios, tais como sanitários públicos, ruas de ligação asfaltadas e com guias e sarjetas, na área de terreno cedida em comodato, objeto desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA PARA AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
25-08-76

1916

-Fls.2-

Lei N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 6º - Findo o comodato, as obras relativas aos sanitários públicos serão indenizadas pelo comodante, no estado e pelo valor que à época for arbitrado em função de sua funcionalidade, caso não haja interesse de aquisição legal por parte do Poder Público de aquisição ou desapropriação da área objeto do comodato.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Ficou revogada a Lei nº 929, de 31 de Março de 1975.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1975, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caiçaras, em 17 de Maio de 1.976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caiçaras.-

Elizabete da Luz
ELIZABETE DA LUZ

-respondendo pelo exp. da Secretaria-